

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 008/2026

CONTRATO Nº 194 / 2026

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 850 - Bairro Quatorze de Fevereiro, na cidade de Itabira, CEP 35900236 - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 01921228000187, neste ato representado pelo Secretária Executiva Senhora Daiane Ferreira Chaves Avelar, portadora do CPF Nº 14401243617, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CLINICA SANTOS & HORA LTDA, com sede na Avenida Getulio Vargas , nº 435 - Bairro Centro , na cidade de Barão de Cocais , CEP35970000 , MG , inscrita no CNPJ/MF N. 05.491.783/0001-77 , neste ato representada pelo(a) senhor(a) Décio Geraldo dos Santos , portador(a) do CPF Nº. 02565198620 , **E-MAIL INSTITUCIONAL:** croibc@gmail.com , doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº. 018/2026 , modalidade **Credenciamento** nº. 008/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços odontológicos especializados, para a realização de consultas, procedimentos e demais atendimentos previstos neste instrumento, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste - CISCEL, conforme Anexo I Termo de Referência., conforme anexo (s) do **Processo Administrativo acima citado**.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no da **Processo Licitatório nº. 018/2026 - Inexigibilidade Nº. 010/2026 - Credenciamento nº. 008/2026**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário
ENDODONTIA DE DENTES ANTERIORES		
9	ENDODONTIA DE DENTES ANTERIORES	R\$ 550,00
ENDODONTIA DE PRE- MOLARES		
11	ENDODONTIA DE PRE- MOLARES	R\$ 610,00

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, a partir do 20º. (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que:**

- O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: **Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: Certidão Negativa de Débitos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.** ;
- A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
- Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.**

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CISCEL;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços em saúde, concernentes na prestação de serviços de consultas especializadas conforme elencados no Anexo I para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, vinculados aos Municípios/Associados ao CISCEL.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os contratos terão validade até 03/09/2027 , não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de procedimento/exames/consultas mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda dos Municípios Consorciados e de acordo com item 7.4 do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de consultas especializadas para atendimento aos municípios consorciados, conforme anexo constante do edital e do presente contrato;

6.2 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado em consultório próprio do CONTRATADO ou nas Unidades de Saúde dos Municípios Consorciados ou no domicílio do paciente.

6.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do Município Consorciado, juntamente com o pedido médico.

6.4 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

- d. Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- Realizar somente os serviços autorizados pelo CISCEL, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
- Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

8.1 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações constantes no art. 16, da Portaria

- | | | | |
|-----------------------|-------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| • Barão de Cocais | • Itabira | • Passabém | • São Gonçalo do Rio Abaixo |
| • Bom Jesus do Amparo | • Itambé do Mato Dentro | • Santo Antônio do Rio Abaixo | • Santa Maria de Itabira |
| • Carmésia | • Morro do Pilar | • Santa Bárbara | • São Sebastião do Rio Preto |
| • Fertos | | | |

Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária Nº. 01002.1030210022.003 - **Programa de Atividades Ambulatorial - 33903900000 - Outros Serviços Terceiros/ Pessoa Jurídica - Ficha 28 - Fonte 112** - do exercício de 2026 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os valores contratados poderão ser reajustados conforme atualização da Tabela de Preços vigente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, observadas as deliberações administrativas pertinentes e a disponibilidade orçamentária, aplicando-se os novos valores a partir da data de início de vigência da tabela atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a

prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a. Advertência;
 - b. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
 - c. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
 - d. Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

15.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.4 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.5 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de ITABIRA-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Portaria nº 027/2023.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itabira, **02** de **setembro** de **2026**.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL

Daiane Ferreira Chaves Avelar - 14401243617

CONTRATANTE

CLINICA SANTOS & HORA LTDA

Décio Geraldo dos Santos - 02565198620

CONTRATADA

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Fertos

- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar

- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara

- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº. _____ CPF nº. _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D310-E306-E609-9B68

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLINICA SANTOS E HORA LTDA (CNPJ 054.XXX.XXX-00177) em 02/09/2026 16:36:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR (CPF 144.XXX.XXX-17) em 02/09/2026 17:54:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/D310-E306-E609-9B68>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 008/2026

CONTRATO Nº 195 / 2026

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 850 - Bairro Quatorze de Fevereiro, na cidade de Itabira, CEP 35900236 - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 01921228000187, neste ato representado pelo Secretária Executiva Senhora Daiane Ferreira Chaves Avelar, portadora do CPF Nº 14401243617, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CONSULTORIO ODONTOLOGICO ISABELLA E FERNANDA CALDEIRA LTDA, com sede na Rua: Presidente Dutra , nº 149 - Bairro Santa Terezinha , na cidade de Santa Bárbara , CEP35960000 , MG , inscrita no CNPJ/MF N. 27.228.183/0001-53 , neste ato representada pelo(a) senhor(a) Isabella Caldeira Oliveira , portador(a) do CPF Nº. 10139234640 , **E-MAIL INSTITUCIONAL:** odontologiaisabellacaldeira@gmail.com , doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº. 018/2026 , modalidade **Credenciamento nº. 008/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços odontológicos especializados, para a realização de consultas, procedimentos e demais atendimentos previstos neste instrumento, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste - CISCEL, conforme Anexo I Termo de Referência., conforme anexo (s) do **Processo Administrativo acima citado**.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no da **Processo Licitatório nº. 018/2026 - Inexigibilidade Nº. 010/2026 - Credenciamento nº. 008/2026**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a **CONTRATADA** se credenciou.

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário
AUMENTO DE COROA CLÍNICA		
2	AUMENTO DE COROA CLÍNICA	R\$ 250,00
BIOPSIA EM CAVIDADE ORAL		
3	BIOPSIA EM CAVIDADE ORAL	R\$ 380,00
CIRURGIA PRE-PROTETICA ANTERO SUPERIOR		
4	CIRURGIA PRE-PROTETICA ANTERO SUPERIOR	R\$ 520,00
CONSULTA ODONTOLOGICA		
5	CONSULTA ODONTOLOGICA	R\$ 70,00
COROA PROVISÓRIA ANTERIOR		
6	COROA PROVISÓRIA ANTERIOR	R\$ 220,00
COROA PROVISÓRIA POSTERIOR		
7	COROA PROVISÓRIA POSTERIOR	R\$ 210,00
COROA SOLIDEX ARTIGLAS DENTES ANTERIORES		
8	COROA SOLIDEX ARTIGLAS DENTES ANTERIORES	R\$ 550,00
ENDODONTIA DE DENTES ANTERIORES		
9	ENDODONTIA DE DENTES ANTERIORES	R\$ 550,00
ENDODONTIA DE MOLARES		
10	ENDODONTIA DE MOLARES	R\$ 650,00
ENDODONTIA DE PRE- MOLARES		
11	ENDODONTIA DE PRE- MOLARES	R\$ 610,00
FRENECTOMIA LABIAL		
14	FRENECTOMIA LABIAL	R\$ 451,00
FRENECTOMIA LINGUAL		
15	FRENECTOMIA LINGUAL	R\$ 443,00
MANUTENÇÃO DE TRATAMENTO PERIODONTAL		
16	MANUTENÇÃO DE TRATAMENTO PERIODONTAL	R\$ 261,67
NUCLEO DE PREENCHIMENTO		
17	NUCLEO DE PREENCHIMENTO	R\$ 250,00
PINO DE FIBRA DE VIDRO		
19	PINO DE FIBRA DE VIDRO	R\$ 325,00
PROCEDIMENTO DE PROTESE (RECIMENTAÇÃO)		

22	PROCEDIMENTO DE PROTESE (RECIMENTAÇÃO)	R\$ 150,00
PROCEDIMENTO DE PROTESE (REEMBASAMENTO)		
23	PROCEDIMENTO DE PROTESE (REEMBASAMENTO)	R\$ 200,00
PROCEDIMENTO DE PROTESE (REMOÇÃO DE PEÇA)		
24	PROCEDIMENTO DE PROTESE (REMOÇÃO DE PEÇA)	R\$ 200,00
PROCEDIMENTO DE PROTESE-MOLDAGEM		
25	PROCEDIMENTO DE PROTESE-MOLDAGEM	R\$ 158,33
PROCEDIMENTOS DE PRÓTESE TOTAL - PARTE LABORATORIAL COM OU SEM REEMBASAMENTO (CHAPA DE PROVA COM PLANO DE CERA; MONTAGEM DE DENTES NO PLANO DE CERA; CEROPLASTIA, INCLUSÃO, PRENSAGEM, ACABAMENTO).		
26	PROCEDIMENTOS DE PRÓTESE TOTAL - PARTE LABORATORIAL COM OU SEM REEMBASAMENTO (CHAPA DE PROVA COM PLANO DE CERA; MONTAGEM DE DENTES NO PLANO DE CERA; CEROPLASTIA, INCLUSÃO, PRENSAGEM, ACABAMENTO).	R\$ 380,00
PROTESE PARCIAL REMOVIVEL ROACH		
27	PROTESE PARCIAL REMOVIVEL ROACH	R\$ 1.082,60
PROTESE TOTAL - SUPERIOR OU INFERIOR - CADA		
28	PROTESE TOTAL - SUPERIOR OU INFERIOR - CADA	R\$ 960,00
RASPAGEM CORONO-RADICULAR POR SEXTANTE		
33	RASPAGEM CORONO-RADICULAR POR SEXTANTE	R\$ 200,00
RESTAURADO METALICO DENTE POSTERIOR		
36	RESTAURADO METALICO DENTE POSTERIOR	R\$ 480,00
RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTES ANTERIORES		
37	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTES ANTERIORES	R\$ 500,00
RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE MOLARES INCLUINDO CANAL E RX		
38	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE MOLARES INCLUINDO CANAL E RX	R\$ 720,00
RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE PRÉ- MOLARES		
39	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE PRÉ- MOLARES	R\$ 680,00
SISO ERUIDO		
40	SISO ERUIDO	R\$ 350,00
SISO IMPACTADO		
41	SISO IMPACTADO	R\$ 400,00
SISO INCLUSO		
42	SISO INCLUSO	R\$ 480,00
SISO SEMI INCLUSO		
43	SISO SEMI INCLUSO	R\$ 450,00

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, a partir do 20º. (vigésimo) dia do mês subsequente ao do

atendimento, **desde que:**

- O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: **Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: Certidão Negativa de Débitos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.** ;
- A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
- Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.**

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CISCEL;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços em saúde, concernentes na prestação de serviços de consultas especializadas conforme elencados no Anexo I para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, vinculados aos Municípios/Associados ao CISCEL.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os contratos terão validade até 03/09/2027 , não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de procedimento/exames/consultas mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda dos Municípios Consorciados e de acordo com item 7.4 do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de consultas especializadas para atendimento aos municípios consorciados, conforme anexo constante do edital e do presente contrato;

6.2 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado em consultório próprio do CONTRATADO ou nas Unidades de Saúde dos Municípios Consorciados ou no domicílio do paciente.

6.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do Município Consorciado, juntamente com o pedido médico.

6.4 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá

unilateralmente;

- f. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- g. Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- h. Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- i. Realizar somente os serviços autorizados pelo CISCEL, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
- j. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- k. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l. Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- m. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- n. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- o. Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

8.1 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações constantes no art. 16, da Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária Nº. 01002.1030210022.003 - **Programa de Atividades Ambulatorial - 33903900000 - Outros Serviços Terceiros/ Pessoa Jurídica - Ficha 28 - Fonte 112** - do exercício de 2026 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os valores contratados poderão ser reajustados conforme atualização da Tabela de Preços vigente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste – CISCEL, observadas as deliberações administrativas pertinentes e a disponibilidade orçamentária, aplicando-se os novos valores a partir da data de início de vigência da tabela atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- Advertência;
 - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
 - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
 - Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

15.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.4 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.5 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de ITABIRA-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Portaria nº 027/2023.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de

igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itabira, **03** de **setembro** de **2026**.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL

Daiane Ferreira Chaves Avelar - 14401243617

CONTRATANTE

CONSULTORIO ODONTOLOGICO ISABELLA E FERNANDA CALDEIRA LTDA

Isabella Caldeira Oliveira - 10139234640

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº. _____ CPF nº. _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E6AD-D8EB-A0BF-1012

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CONSULTORIO ODONTOLOGICO ISABELLA E FERNANDA CALDEIRA (CNPJ 27.228.183/0001-53)
em 03/09/2026 11:14:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR (CPF 144.XXX.XXX-17) em 03/09/2026 12:29:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E6AD-D8EB-A0BF-1012>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 008/2026

CONTRATO Nº 196 / 2026

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 850 - Bairro Quatorze de Fevereiro, na cidade de Itabira, CEP 35900236 - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 01921228000187, neste ato representado pelo Secretária Executiva Senhora Daiane Ferreira Chaves Avelar, portadora do CPF Nº 14401243617, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: EDNARDO RIBEIRO LIMA, com sede na RUA HENRIQUETA RUBIM , nº 432 - Bairro NITEROI , na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo , CEP35935000 , MG , inscrita no CNPJ/MF N. 07.746.271/0001-30 , neste ato representada pelo(a) senhor(a) EDNARDO RIBEIRO LIMA , portador(a) do CPF Nº. 04762603619 , **E-MAIL INSTITUCIONAL:** ednardoimplantes@yahoo.com.br , doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº. 018/2026 , modalidade **Credenciamento** nº. 008/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços odontológicos especializados, para a realização de consultas, procedimentos e demais atendimentos previstos neste instrumento, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste - CISCEL, conforme Anexo I Termo de Referência., conforme anexo (s) do **Processo Administrativo acima citado**.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no da **Processo Licitatório nº. 018/2026 - Inexigibilidade Nº. 010/2026 - Credenciamento nº. 008/2026**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a **CONTRATADA** se credenciou.

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário
APROFUNDAMENTO DE SACO VESTIBULO POR SEXTANTE		
1	APROFUNDAMENTO DE SACO VESTIBULO POR SEXTANTE	R\$ 300,00
AUMENTO DE COROA CLÍNICA		
2	AUMENTO DE COROA CLÍNICA	R\$ 250,00
BIOPSIA EM CAVIDADE ORAL		
3	BIOPSIA EM CAVIDADE ORAL	R\$ 380,00
CIRURGIA PRE-PROTETICA ANTERO SUPERIOR		
4	CIRURGIA PRE-PROTETICA ANTERO SUPERIOR	R\$ 520,00
COROA PROVISÓRIA ANTERIOR		
6	COROA PROVISÓRIA ANTERIOR	R\$ 220,00
COROA PROVISÓRIA POSTERIOR		
7	COROA PROVISÓRIA POSTERIOR	R\$ 210,00
COROA SOLIDEX ARTIGLAS DENTES ANTERIORES		
8	COROA SOLIDEX ARTIGLAS DENTES ANTERIORES	R\$ 550,00
ENDODONTIA DE DENTES ANTERIORES		
9	ENDODONTIA DE DENTES ANTERIORES	R\$ 550,00
ENDODONTIA DE MOLARES		
10	ENDODONTIA DE MOLARES	R\$ 650,00
ENDODONTIA DE PRE- MOLARES		
11	ENDODONTIA DE PRE- MOLARES	R\$ 610,00
NUCLEO DE PREENCHIMENTO		
17	NUCLEO DE PREENCHIMENTO	R\$ 250,00
PINO DE FIBRA DE VIDRO		
19	PINO DE FIBRA DE VIDRO	R\$ 325,00
PREPARO PARA PINO INTRARADICULAR		
21	PREPARO PARA PINO INTRARADICULAR	R\$ 200,00
PROCEDIMENTO DE PROTESE (RECIMENTAÇÃO)		
22	PROCEDIMENTO DE PROTESE (RECIMENTAÇÃO)	R\$ 150,00
PROCEDIMENTO DE PROTESE (REEMBASAMENTO)		
23	PROCEDIMENTO DE PROTESE (REEMBASAMENTO)	R\$ 200,00
PROCEDIMENTO DE PROTESE (REMOÇÃO DE PEÇA)		

24	PROCEDIMENTO DE PROTESE (REMOÇÃO DE PEÇA)	R\$ 200,00
PROCEDIMENTO DE PROTESE-MOLDAGEM		
25	PROCEDIMENTO DE PROTESE-MOLDAGEM	R\$ 158,33
PROCEDIMENTOS DE PRÓTESE TOTAL - PARTE LABORATORIAL COM OU SEM REEMBASAMENTO (CHAPA DE PROVA COM PLANO DE CERA; MONTAGEM DE DENTES NO PLANO DE CERA; CEROPLASTIA, INCLUSÃO, PRENSAGEM, ACABAMENTO).		
26	PROCEDIMENTOS DE PRÓTESE TOTAL - PARTE LABORATORIAL COM OU SEM REEMBASAMENTO (CHAPA DE PROVA COM PLANO DE CERA; MONTAGEM DE DENTES NO PLANO DE CERA; CEROPLASTIA, INCLUSÃO, PRENSAGEM, ACABAMENTO).	R\$ 380,00
PROTESE PARCIAL REMOVIVEL ROACH		
27	PROTESE PARCIAL REMOVIVEL ROACH	R\$ 1.082,60
PROTESE TOTAL - SUPERIOR OU INFERIOR - CADA		
28	PROTESE TOTAL - SUPERIOR OU INFERIOR - CADA	R\$ 960,00
RADIOGRAFIA PERIAPICAL		
31	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	R\$ 20,00
REMOÇÃO DE NUCLEO INTRARADICULAR		
35	REMOÇÃO DE NUCLEO INTRARADICULAR	R\$ 310,00
RESTAURADO METALICO DENTE POSTERIOR		
36	RESTAURADO METALICO DENTE POSTERIOR	R\$ 480,00
RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTES ANTERIORES		
37	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTES ANTERIORES	R\$ 500,00
RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE MOLARES INCLUINDO CANAL E RX		
38	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE MOLARES INCLUINDO CANAL E RX	R\$ 720,00
RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE PRÉ- MOLARES		
39	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE PRÉ- MOLARES	R\$ 680,00
SISO ERUIDO		
40	SISO ERUIDO	R\$ 350,00
SISO IMPACTADO		
41	SISO IMPACTADO	R\$ 400,00
SISO INCLUSO		
42	SISO INCLUSO	R\$ 480,00
SISO SEMI INCLUSO		
43	SISO SEMI INCLUSO	R\$ 450,00

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, a partir do 20º. (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que:**

- a. O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail,

os seguintes documentos: **Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: Certidão Negativa de Débitos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.** ;

- b. A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
- c. **Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.**

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CISCEL;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços em saúde, concernentes na prestação de serviços de consultas especializadas conforme elencados no Anexo I para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, vinculados aos Municípios/Associados ao CISCEL.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os contratos terão validade até 03/09/2027 , não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de procedimento/exames/consultas mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda dos Municípios Consorciados e de acordo com item 7.4 do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de consultas especializadas para atendimento aos municípios consorciados, conforme anexo constante do edital e do presente contrato;

6.2 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado em consultório próprio do CONTRATADO ou nas Unidades de Saúde dos Municípios Consorciados ou no domicílio

do paciente.

6.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do Município Consorciado, juntamente com o pedido médico.

6.4 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos

- os atendimentos agendados;
- g. Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- h. Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- i. Realizar somente os serviços autorizados pelo CISCEL, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
- j. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- k. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l. Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- m. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- n. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- o. Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

8.1 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações constantes no art. 16, da Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária Nº. 01002.1030210022.003 - **Programa de Atividades Ambulatorial - 33903900000 - Outros Serviços Terceiros/ Pessoa Jurídica - Ficha 28 - Fonte 112** - do exercício de 2026 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os valores contratados poderão ser reajustados conforme atualização da Tabela de Preços vigente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, observadas as deliberações administrativas pertinentes e a disponibilidade orçamentária, aplicando-se os novos valores a partir da data de início de vigência da tabela atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- Advertência;
 - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
 - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
 - Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

15.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo

outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.4 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.5 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de ITABIRA-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Portaria nº 027/2023.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itabira, **03** de **setembro** de **2026**.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL

Daiane Ferreira Chaves Avelar - 14401243617

CONTRATANTE

EDNARDO RIBEIRO LIMA

EDNARDO RIBEIRO LIMA - 04762603619

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº. _____ CPF nº. _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C682-F875-F918-B05F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDNARDO RIBEIRO LIMA (CPF 047.XXX.XXX-19) em 03/09/2026 15:25:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR (CPF 144.XXX.XXX-17) em 08/09/2026 09:28:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C682-F875-F918-B05F>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 008/2026

CONTRATO Nº 197 / 2026

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 850 - Bairro Quatorze de Fevereiro, na cidade de Itabira, CEP 35900236 - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 01921228000187, neste ato representado pelo Secretária Executiva Senhora Daiane Ferreira Chaves Avelar, portadora do CPF Nº 14401243617, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: Nathalia Perdigao Odontologia Integrada LTDA., com sede na rua Modesto Justino de Oliveira , nº 115 - Bairro centro , na cidade de Itambé do Mato Dentro , CEP35820000 , MG , inscrita no CNPJ/MF N. 49.593.968/0001-68 , neste ato representada pelo(a) senhor(a) Nathália Perdigão da Silva , portador(a) do CPF Nº. 11762058626 , **E-MAIL INSTITUCIONAL:** nathalia.perdigao3@hotmail.com , doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº. 018/2026 , modalidade **Credenciamento** nº. 008/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços odontológicos especializados, para a realização de consultas, procedimentos e demais atendimentos previstos neste instrumento, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste - CISCEL, conforme Anexo I Termo de Referência., conforme anexo (s) do **Processo Administrativo acima citado**.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no da **Processo Licitatório nº. 018/2026 - Inexigibilidade Nº. 010/2026 - Credenciamento nº. 008/2026**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a **CONTRATADA** se credenciou.

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário
AUMENTO DE COROA CLÍNICA		
2	AUMENTO DE COROA CLÍNICA	R\$ 250,00
CIRURGIA PRE-PROTETICA ANTERO SUPERIOR		
4	CIRURGIA PRE-PROTETICA ANTERO SUPERIOR	R\$ 520,00
CONSULTA ODONTOLOGICA		
5	CONSULTA ODONTOLOGICA	R\$ 70,00
COROA PROVISÓRIA ANTERIOR		
6	COROA PROVISÓRIA ANTERIOR	R\$ 220,00
COROA PROVISÓRIA POSTERIOR		
7	COROA PROVISÓRIA POSTERIOR	R\$ 210,00
COROA SOLIDEX ARTIGLAS DENTES ANTERIORES		
8	COROA SOLIDEX ARTIGLAS DENTES ANTERIORES	R\$ 550,00
ENDODONTIA DE DENTES ANTERIORES		
9	ENDODONTIA DE DENTES ANTERIORES	R\$ 550,00
ENDODONTIA DE MOLARES		
10	ENDODONTIA DE MOLARES	R\$ 650,00
ENDODONTIA DE PRE- MOLARES		
11	ENDODONTIA DE PRE- MOLARES	R\$ 610,00
ENDODONTIA DECIDUO		
12	ENDODONTIA DECIDUO	R\$ 450,00
FRENECTOMIA LABIAL		
14	FRENECTOMIA LABIAL	R\$ 451,00
FRENECTOMIA LINGUAL		
15	FRENECTOMIA LINGUAL	R\$ 443,00
MANUTENÇÃO DE TRATAMENTO PERIODONTAL		
16	MANUTENÇÃO DE TRATAMENTO PERIODONTAL	R\$ 261,67
NUCLEO DE PREENCHIMENTO		
17	NUCLEO DE PREENCHIMENTO	R\$ 250,00
PINO DE FIBRA DE VIDRO		
19	PINO DE FIBRA DE VIDRO	R\$ 325,00
PREPARO PARA PINO INTRARADICULAR		

21	PREPARO PARA PINO INTRARADICULAR	R\$ 200,00
PROCEDIMENTO DE PROTESE (RECIMENTAÇÃO)		
22	PROCEDIMENTO DE PROTESE (RECIMENTAÇÃO)	R\$ 150,00
PROCEDIMENTO DE PROTESE (REEMBASAMENTO)		
23	PROCEDIMENTO DE PROTESE (REEMBASAMENTO)	R\$ 200,00
PROCEDIMENTO DE PROTESE (REMOÇÃO DE PEÇA)		
24	PROCEDIMENTO DE PROTESE (REMOÇÃO DE PEÇA)	R\$ 200,00
PROCEDIMENTO DE PROTESE-MOLDAGEM		
25	PROCEDIMENTO DE PROTESE-MOLDAGEM	R\$ 158,33
PROCEDIMENTOS DE PRÓTESE TOTAL - PARTE LABORATORIAL COM OU SEM REEMBASAMENTO (CHAPA DE PROVA COM PLANO DE CERA; MONTAGEM DE DENTES NO PLANO DE CERA; CEROPLASTIA, INCLUSÃO, PRENSAGEM, ACABAMENTO).		
26	PROCEDIMENTOS DE PRÓTESE TOTAL - PARTE LABORATORIAL COM OU SEM REEMBASAMENTO (CHAPA DE PROVA COM PLANO DE CERA; MONTAGEM DE DENTES NO PLANO DE CERA; CEROPLASTIA, INCLUSÃO, PRENSAGEM, ACABAMENTO).	R\$ 380,00
PROTESE PARCIAL REMOVIVEL ROACH		
27	PROTESE PARCIAL REMOVIVEL ROACH	R\$ 1.082,60
PROTESE TOTAL - SUPERIOR OU INFERIOR - CADA		
28	PROTESE TOTAL - SUPERIOR OU INFERIOR - CADA	R\$ 960,00
RADIOGRAFIA PERIAPICAL		
31	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	R\$ 20,00
RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL BITE-WING		
32	RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL BITE-WING	R\$ 20,00
RECONSTITUIÇÃO DIRETA DE DENTE DECIDUO POR DENTE		
34	RECONSTITUIÇÃO DIRETA DE DENTE DECIDUO POR DENTE	R\$ 220,00
REMOÇÃO DE NUCLEO INTRARADICULAR		
35	REMOÇÃO DE NUCLEO INTRARADICULAR	R\$ 310,00
RESTAURADO METALICO DENTE POSTERIOR		
36	RESTAURADO METALICO DENTE POSTERIOR	R\$ 480,00
RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTES ANTERIORES		
37	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTES ANTERIORES	R\$ 500,00
RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE MOLARES INCLUINDO CANAL E RX		
38	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE MOLARES INCLUINDO CANAL E RX	R\$ 720,00
RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE PRÉ- MOLARES		
39	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE PRÉ- MOLARES	R\$ 680,00
SISO ERUIDO		
40	SISO ERUIDO	R\$ 350,00
SISO IMPACTADO		

41	SISO IMPACTADO	R\$ 400,00
SISO INCLUSO		
42	SISO INCLUSO	R\$ 480,00
SISO SEMI INCLUSO		
43	SISO SEMI INCLUSO	R\$ 450,00
RESTAURAÇÃO DE DENTE DECIDUO		
45	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECIDUO	R\$ 180,00

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, a partir do 20º. (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que:**

- O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: **Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: Certidão Negativa de Débitos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.** ;
- A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
- Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.**

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CISCEL;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços em saúde, concernentes na prestação de serviços de consultas especializadas conforme elencados no Anexo I para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, vinculados aos Municípios/Associados ao CISCEL.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os contratos terão validade até 03/09/2027 , não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de procedimento/exames/consultas mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda dos Municípios Consorciados e de acordo com item 7.4 do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de consultas especializadas para atendimento aos municípios consorciados, conforme anexo constante do edital e do presente contrato;

6.2 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado em consultório próprio do CONTRATADO ou nas Unidades de Saúde dos Municípios Consorciados ou no domicílio do paciente.

6.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do Município Consorciado, juntamente com o pedido médico.

6.4 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

d. Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a. Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d. Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e. Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- g. Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- h. Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- i. Realizar somente os serviços autorizados pelo CISCEL, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
- j. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- k. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l. Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- m. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- n. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- o. Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

8.1 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações constantes no art. 16, da Portaria

Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária Nº. 01002.1030210022.003 - **Programa de Atividades Ambulatorial - 33903900000 - Outros Serviços Terceiros/ Pessoa Jurídica - Ficha 28 - Fonte 112** - do exercício de 2026 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os valores contratados poderão ser reajustados conforme atualização da Tabela de Preços vigente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, observadas as deliberações administrativas pertinentes e a disponibilidade orçamentária, aplicando-se os novos valores a partir da data de início de vigência da tabela atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a

prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a. Advertência;
 - b. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
 - c. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
 - d. Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

15.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.4 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.5 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de ITABIRA-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Portaria nº 027/2023.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itabira, **03** de **setembro** de **2026**.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL

Daiane Ferreira Chaves Avelar - 14401243617

CONTRATANTE

Nathalia Perdigao Odontologia Integrada LTDA.

Nathália Perdigão da Silva - 11762058626

CONTRATADA

Testemunhas:

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Fertos
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº. _____ CPF nº. _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C71-77EE-8AFB-C152

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NATHÁLIA PERDIGÃO DA E (CPF 117.XXX.XXX-26) em 03/09/2026 15:48:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR (CPF 144.XXX.XXX-17) em 03/09/2026 16:37:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5C71-77EE-8AFB-C152>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 008/2026

CONTRATO Nº 200 / 2026

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 850 - Bairro Quatorze de Fevereiro, na cidade de Itabira, CEP 35900236 - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 01921228000187, neste ato representado pelo Secretária Executiva Senhora Daiane Ferreira Chaves Avelar, portadora do CPF Nº 14401243617, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CJ SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, com sede na Rua Irmãos DCaux , nº 235 - Bairro Centro , na cidade de Itabira , CEP35900026 , MG , inscrita no CNPJ/MF N. 08.464.479/0001-29 , neste ato representada pelo(a) senhor(a) CLARISSA MAGALHAES LEAL SANA , portador(a) do CPF Nº. 04483005677 , **E-MAIL INSTITUCIONAL:** clamaleal@gmail.com , doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº. 018/2026 , modalidade **Credenciamento** nº. 008/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços odontológicos especializados, para a realização de consultas, procedimentos e demais atendimentos previstos neste instrumento, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste - CISCEL, conforme Anexo I Termo de Referência., conforme anexo (s) do **Processo Administrativo acima citado**.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no da **Processo Licitatório nº. 018/2026 - Inexigibilidade Nº. 010/2026 - Credenciamento nº. 008/2026**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	
RADIOGRAFIA OCLUSAL			
29	RADIOGRAFIA OCLUSAL	R\$ 40,00	
RADIOGRAFIA PANORÂMICA			
30	RADIOGRAFIA PANORÂMICA	R\$ 70,00	
RADIOGRAFIA PERIAPICAL			
31	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	R\$ 20,00	
RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL BITE-WING			
32	RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL BITE-WING	R\$ 20,00	
TOMOGRAFIA DE DENTE CONE BEAM			
44	TOMOGRAFIA DE DENTE CONE BEAM	R\$ 200,00	

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, a partir do 20º. (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que:**

- O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: **Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: Certidão Negativa de Débitos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.** ;
- A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
- Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.**

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CISCEL;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços em saúde, concernentes na prestação de serviços de consultas especializadas conforme elencados no Anexo I para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, vinculados aos Municípios/Associados ao CISCEL.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os contratos terão validade até 03/09/2027 , não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de procedimento/exames/consultas mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda dos Municípios Consorciados e de acordo com item 7.4 do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de consultas especializadas para atendimento aos municípios consorciados, conforme anexo constante do edital e do presente contrato;

6.2 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado em consultório próprio do CONTRATADO ou nas Unidades de Saúde dos Municípios Consorciados ou no domicílio do paciente.

6.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do Município Consorciado, juntamente com o pedido médico.

6.4 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- Realizar somente os serviços autorizados pelo CISCEL, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
- Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou

rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

8.1 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações constantes no art. 16, da Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária Nº. 01002.1030210022.003 - **Programa de Atividades Ambulatorial - 33903900000 - Outros Serviços Terceiros/ Pessoa Jurídica - Ficha 28 - Fonte 112** - do exercício de 2026 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os valores contratados poderão ser reajustados conforme atualização da Tabela de Preços vigente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, observadas as deliberações administrativas pertinentes e a disponibilidade orçamentária, aplicando-se os novos valores a partir da data de início de vigência da tabela atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- Advertência;
 - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
 - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
 - Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

15.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.4 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.5 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de ITABIRA-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Portaria nº 027/2023.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itabira, **11** de **setembro** de **2026**.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL

Daiane Ferreira Chaves Avelar - 14401243617

CONTRATANTE

CJ SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

CLARISSA MAGALHAES LEAL SANA - 04483005677

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Fertos
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº. _____ CPF nº. _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A643-BC39-ED80-D677

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR (CPF 144.XXX.XXX-17) em 11/09/2026 16:51:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CLARISSA MAGALHAES LEAL SANA (CPF 044.XXX.XXX-77) em 14/09/2026 18:35:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A643-BC39-ED80-D677>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 008/2026

CONTRATO Nº 202 / 2026

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 850 - Bairro Quatorze de Fevereiro, na cidade de Itabira, CEP 35900236 - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 01921228000187, neste ato representado pelo Secretária Executiva Senhora Daiane Ferreira Chaves Avelar, portadora do CPF Nº 14401243617, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: LUCIENE MADUREIRA ODONTOLOGIA LTDA, com sede na Avenida Narciso Fernandes Vieira , nº 160 - Bairro Centro , na cidade de Passabém , CEP35810000 , MG , inscrita no CNPJ/MF N. 68.562.195/0001-05 , neste ato representada pelo(a) senhor(a) Luciene De Sa Madureira , portador(a) do CPF Nº. 05619216608 , **E-MAIL INSTITUCIONAL:** lucienemadureira12@gmail.com , doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº. 018/2026 , modalidade **Credenciamento** nº. 008/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços odontológicos especializados, para a realização de consultas, procedimentos e demais atendimentos previstos neste instrumento, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste - CISCEL, conforme Anexo I Termo de Referência., conforme anexo (s) do **Processo Administrativo acima citado**.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no da **Processo Licitatório nº. 018/2026 - Inexigibilidade Nº. 010/2026 - Credenciamento nº. 008/2026**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a **CONTRATADA** se credenciou.

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário
AUMENTO DE COROA CLÍNICA		
2	AUMENTO DE COROA CLÍNICA	R\$ 250,00
BIOPSIA EM CAVIDADE ORAL		
3	BIOPSIA EM CAVIDADE ORAL	R\$ 380,00
CIRURGIA PRE-PROTETICA ANTERO SUPERIOR		
4	CIRURGIA PRE-PROTETICA ANTERO SUPERIOR	R\$ 520,00
CONSULTA ODONTOLOGICA		
5	CONSULTA ODONTOLOGICA	R\$ 70,00
COROA PROVISÓRIA ANTERIOR		
6	COROA PROVISÓRIA ANTERIOR	R\$ 220,00
COROA PROVISÓRIA POSTERIOR		
7	COROA PROVISÓRIA POSTERIOR	R\$ 210,00
COROA SOLIDEX ARTIGLAS DENTES ANTERIORES		
8	COROA SOLIDEX ARTIGLAS DENTES ANTERIORES	R\$ 550,00
ENDODONTIA DE DENTES ANTERIORES		
9	ENDODONTIA DE DENTES ANTERIORES	R\$ 550,00
ENDODONTIA DE MOLARES		
10	ENDODONTIA DE MOLARES	R\$ 650,00
ENDODONTIA DE PRE- MOLARES		
11	ENDODONTIA DE PRE- MOLARES	R\$ 610,00
FRENECTOMIA LABIAL		
14	FRENECTOMIA LABIAL	R\$ 451,00
MANUTENÇÃO DE TRATAMENTO PERIODONTAL		
16	MANUTENÇÃO DE TRATAMENTO PERIODONTAL	R\$ 261,67
NUCLEO DE PREENCHIMENTO		
17	NUCLEO DE PREENCHIMENTO	R\$ 250,00
NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO		
18	NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO	R\$ 281,33
PINO DE FIBRA DE VIDRO		
19	PINO DE FIBRA DE VIDRO	R\$ 325,00
PREPARO PARA PINO INTRARADICULAR		

21	PREPARO PARA PINO INTRARADICULAR	R\$ 200,00
PROCEDIMENTO DE PROTESE (RECIMENTAÇÃO)		
22	PROCEDIMENTO DE PROTESE (RECIMENTAÇÃO)	R\$ 150,00
PROCEDIMENTO DE PROTESE (REEMBASAMENTO)		
23	PROCEDIMENTO DE PROTESE (REEMBASAMENTO)	R\$ 200,00
PROCEDIMENTO DE PROTESE (REMOÇÃO DE PEÇA)		
24	PROCEDIMENTO DE PROTESE (REMOÇÃO DE PEÇA)	R\$ 200,00
PROCEDIMENTO DE PROTESE-MOLDAGEM		
25	PROCEDIMENTO DE PROTESE-MOLDAGEM	R\$ 158,33
PROCEDIMENTOS DE PRÓTESE TOTAL - PARTE LABORATORIAL COM OU SEM REEMBASAMENTO (CHAPA DE PROVA COM PLANO DE CERA; MONTAGEM DE DENTES NO PLANO DE CERA; CEROPLASTIA, INCLUSÃO, PRENSAGEM, ACABAMENTO).		
26	PROCEDIMENTOS DE PRÓTESE TOTAL - PARTE LABORATORIAL COM OU SEM REEMBASAMENTO (CHAPA DE PROVA COM PLANO DE CERA; MONTAGEM DE DENTES NO PLANO DE CERA; CEROPLASTIA, INCLUSÃO, PRENSAGEM, ACABAMENTO).	R\$ 380,00
PROTESE PARCIAL REMOVIVEL ROACH		
27	PROTESE PARCIAL REMOVIVEL ROACH	R\$ 1.082,60
PROTESE TOTAL - SUPERIOR OU INFERIOR - CADA		
28	PROTESE TOTAL - SUPERIOR OU INFERIOR - CADA	R\$ 960,00
RADIOGRAFIA PERIAPICAL		
31	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	R\$ 20,00
RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL BITE-WING		
32	RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL BITE-WING	R\$ 20,00
RASPAGEM CORONO-RADICULAR POR SEXTANTE		
33	RASPAGEM CORONO-RADICULAR POR SEXTANTE	R\$ 200,00
RECONSTITUIÇÃO DIRETA DE DENTE DECIDUO POR DENTE		
34	RECONSTITUIÇÃO DIRETA DE DENTE DECIDUO POR DENTE	R\$ 220,00
RESTAURADO METALICO DENTE POSTERIOR		
36	RESTAURADO METALICO DENTE POSTERIOR	R\$ 480,00
SISO ERUIDO		
40	SISO ERUIDO	R\$ 350,00
SISO IMPACTADO		
41	SISO IMPACTADO	R\$ 400,00
SISO INCLUSO		
42	SISO INCLUSO	R\$ 480,00
SISO SEMI INCLUSO		
43	SISO SEMI INCLUSO	R\$ 450,00
RESTAURAÇÃO DE DENTE DECIDUO		

45 RESTAURAÇÃO DE DENTE DECIDUO

R\$ 180,00

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, a partir do 20º. (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que:**

- O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: **Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: Certidão Negativa de Débitos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.** ;
- A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
- Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.**

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CISCEL;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços em saúde, concernentes na prestação de serviços de consultas especializadas conforme elencados no Anexo I para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, vinculados aos Municípios/Associados ao CISCEL.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os contratos terão validade até 03/09/2027 , não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de procedimento/exames/consultas mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda dos Municípios Consorciados e de acordo com item 7.4 do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- | | | | |
|-----------------------|-------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| • Barão de Cocais | • Itabira | • Passabém | • São Gonçalo do Rio Abaixo |
| • Bom Jesus do Amparo | • Itambé do Mato Dentro | • Santo Antônio do Rio Abaixo | • Santa Maria de Itabira |
| • Carmésia | • Morro do Pilar | • Santa Bárbara | • São Sebastião do Rio Preto |
| • Fertos | | | |

6.1 - O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de consultas especializadas para atendimento aos municípios consorciados, conforme anexo constante do edital e do presente contrato;

6.2 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado em consultório próprio do CONTRATADO ou nas Unidades de Saúde dos Municípios Consorciados ou no domicílio do paciente.

6.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do Município Consorciado, juntamente com o pedido médico.

6.4 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto,

- quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
 - d. Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
 - e. Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
 - f. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
 - g. Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
 - h. Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
 - i. Realizar somente os serviços autorizados pelo CISCEL, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
 - j. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
 - k. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
 - l. Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
 - m. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
 - n. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
 - o. Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

8.1 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações constantes no art. 16, da Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária Nº. 01002.1030210022.003 - **Programa de Atividades Ambulatorial - 33903900000 - Outros Serviços Terceiros/ Pessoa Jurídica - Ficha 28 - Fonte 112** - do exercício de 2026 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os valores contratados poderão ser reajustados conforme atualização da Tabela de Preços vigente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, observadas as deliberações administrativas pertinentes e a disponibilidade orçamentária, aplicando-se os novos valores a partir da data de início de vigência da tabela atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- Advertência;
- Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena

de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

15.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.4 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.5 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de ITABIRA-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Portaria nº 027/2023.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itabira, **22** de **setembro** de **2026**.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL

Daiane Ferreira Chaves Avelar - 14401243617

CONTRATANTE

LUCIENE MADUREIRA ODONTOLOGIA LTDA

Luciene De Sa Madureira - 05619216608

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº. _____ CPF nº. _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4CFF-4D7D-7011-D293

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR (CPF 144.XXX.XXX-17) em 23/09/2026 09:02:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCIENE MADUREIRA ODONTOLOGIA LTDA (CNPJ 685.XXX.XXX-00105) em 23/09/2026 10:47:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4CFF-4D7D-7011-D293>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 008/2026

CONTRATO Nº 203 / 2026

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 850 - Bairro Quatorze de Fevereiro, na cidade de Itabira, CEP 35900236 - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 01921228000187, neste ato representado pelo Secretária Executiva Senhora Daiane Ferreira Chaves Avelar, portadora do CPF Nº 14401243617, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CRISTIANO MOREIRA DOS SANTOS PENA LTDA, com sede na RUA ANTONIO DA MANOELA , nº 101 - Bairro CENTRO , na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo , CEP35935000 , MG , inscrita no CNPJ/MF N. 50.324.017/0001-72 , neste ato representada pelo(a) senhor(a) CRISTIANO MOREIRA DOS SANTOS PENA , portador(a) do CPF Nº. 45636494653 , **E-MAIL INSTITUCIONAL:** accessusconsultoria@yahoo.com.br , doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº. 018/2026 , modalidade **Credenciamento** nº. 008/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços odontológicos especializados, para a realização de consultas, procedimentos e demais atendimentos previstos neste instrumento, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste - CISCEL, conforme Anexo I Termo de Referência., conforme anexo (s) do **Processo Administrativo acima citado**.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no da **Processo Licitatório nº. 018/2026 - Inexigibilidade Nº. 010/2026 - Credenciamento nº. 008/2026**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a **CONTRATADA** se credenciou.

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário
APROFUNDAMENTO DE SACO VESTIBULO POR SEXTANTE		
1	APROFUNDAMENTO DE SACO VESTIBULO POR SEXTANTE	R\$ 300,00
AUMENTO DE COROA CLÍNICA		
2	AUMENTO DE COROA CLÍNICA	R\$ 250,00
BIOPSIA EM CAVIDADE ORAL		
3	BIOPSIA EM CAVIDADE ORAL	R\$ 380,00
CIRURGIA PRE-PROTETICA ANTERO SUPERIOR		
4	CIRURGIA PRE-PROTETICA ANTERO SUPERIOR	R\$ 520,00
CONSULTA ODONTOLOGICA		
5	CONSULTA ODONTOLOGICA	R\$ 70,00
COROA PROVISÓRIA ANTERIOR		
6	COROA PROVISÓRIA ANTERIOR	R\$ 220,00
COROA PROVISÓRIA POSTERIOR		
7	COROA PROVISÓRIA POSTERIOR	R\$ 210,00
COROA SOLIDEX ARTIGLAS DENTES ANTERIORES		
8	COROA SOLIDEX ARTIGLAS DENTES ANTERIORES	R\$ 550,00
ENDODONTIA DE DENTES ANTERIORES		
9	ENDODONTIA DE DENTES ANTERIORES	R\$ 550,00
ENDODONTIA DE MOLARES		
10	ENDODONTIA DE MOLARES	R\$ 650,00
ENDODONTIA DE PRE- MOLARES		
11	ENDODONTIA DE PRE- MOLARES	R\$ 610,00
ENDODONTIA DECIDUO		
12	ENDODONTIA DECIDUO	R\$ 450,00
ENXERTO OSSEO POR QUADRANTE		
13	ENXERTO OSSEO POR QUADRANTE	R\$ 411,00
FRENECTOMIA LABIAL		
14	FRENECTOMIA LABIAL	R\$ 451,00
FRENECTOMIA LINGUAL		
15	FRENECTOMIA LINGUAL	R\$ 443,00
MANUTENÇÃO DE TRATAMENTO PERIODONTAL		

16	MANUTENÇÃO DE TRATAMENTO PERIODONTAL	R\$ 261,67
NUCLEO DE PREENCHIMENTO		
17	NUCLEO DE PREENCHIMENTO	R\$ 250,00
NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO		
18	NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO	R\$ 281,33
PINO DE FIBRA DE VIDRO		
19	PINO DE FIBRA DE VIDRO	R\$ 325,00
PINO ROSQUEAVEL		
20	PINO ROSQUEAVEL	R\$ 300,00
PREPARO PARA PINO INTRARADICULAR		
21	PREPARO PARA PINO INTRARADICULAR	R\$ 200,00
PROCEDIMENTO DE PROTESE (RECIMENTAÇÃO)		
22	PROCEDIMENTO DE PROTESE (RECIMENTAÇÃO)	R\$ 150,00
PROCEDIMENTO DE PROTESE (REEMBASAMENTO)		
23	PROCEDIMENTO DE PROTESE (REEMBASAMENTO)	R\$ 200,00
PROCEDIMENTO DE PROTESE (REMOÇÃO DE PEÇA)		
24	PROCEDIMENTO DE PROTESE (REMOÇÃO DE PEÇA)	R\$ 200,00
PROCEDIMENTO DE PROTESE-MOLDAGEM		
25	PROCEDIMENTO DE PROTESE-MOLDAGEM	R\$ 158,33
PROCEDIMENTOS DE PRÓTESE TOTAL - PARTE LABORATORIAL COM OU SEM REEMBASAMENTO (CHAPA DE PROVA COM PLANO DE CERA; MONTAGEM DE DENTES NO PLANO DE CERA; CEROPLASTIA, INCLUSÃO, PRENSAGEM, ACABAMENTO).		
26	PROCEDIMENTOS DE PRÓTESE TOTAL - PARTE LABORATORIAL COM OU SEM REEMBASAMENTO (CHAPA DE PROVA COM PLANO DE CERA; MONTAGEM DE DENTES NO PLANO DE CERA; CEROPLASTIA, INCLUSÃO, PRENSAGEM, ACABAMENTO).	R\$ 380,00
PROTESE PARCIAL REMOVIVEL ROACH		
27	PROTESE PARCIAL REMOVIVEL ROACH	R\$ 1.082,60
PROTESE TOTAL - SUPERIOR OU INFERIOR - CADA		
28	PROTESE TOTAL - SUPERIOR OU INFERIOR - CADA	R\$ 960,00
RADIOGRAFIA OCLUSAL		
29	RADIOGRAFIA OCLUSAL	R\$ 40,00
RADIOGRAFIA PANORÂMICA		
30	RADIOGRAFIA PANORÂMICA	R\$ 70,00
RADIOGRAFIA PERIAPICAL		
31	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	R\$ 20,00
RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL BITE-WING		
32	RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL BITE-WING	R\$ 20,00
RASPAGEM CORONO-RADICULAR POR SEXTANTE		

33	RASPAGEM CORONO-RADICULAR POR SEXTANTE	R\$ 200,00
RECONSTITUIÇÃO DIRETA DE DENTE DECIDUO POR DENTE		
34	RECONSTITUIÇÃO DIRETA DE DENTE DECIDUO POR DENTE	R\$ 220,00
REMOÇÃO DE NUCLEO INTRARADICULAR		
35	REMOÇÃO DE NUCLEO INTRARADICULAR	R\$ 310,00
RESTAURADO METALICO DENTE POSTERIOR		
36	RESTAURADO METALICO DENTE POSTERIOR	R\$ 480,00
RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTES ANTERIORES		
37	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTES ANTERIORES	R\$ 500,00
RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE MOLARES INCLUINDO CANAL E RX		
38	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE MOLARES INCLUINDO CANAL E RX	R\$ 720,00
RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE PRÉ- MOLARES		
39	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE PRÉ- MOLARES	R\$ 680,00
SISO ERUIDO		
40	SISO ERUIDO	R\$ 350,00
SISO IMPACTADO		
41	SISO IMPACTADO	R\$ 400,00
SISO INCLUSO		
42	SISO INCLUSO	R\$ 480,00
SISO SEMI INCLUSO		
43	SISO SEMI INCLUSO	R\$ 450,00
TOMOGRAFIA DE DENTE CONE BEAM		
44	TOMOGRAFIA DE DENTE CONE BEAM	R\$ 200,00
RESTAURAÇÃO DE DENTE DECIDUO		
45	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECIDUO	R\$ 180,00

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, a partir do 20º. (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que:**

- O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: **Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: Certidão Negativa de Débitos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.** ;
- A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
- Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo**

envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CISCEL;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços em saúde, concernentes na prestação de serviços de consultas especializadas conforme elencados no Anexo I para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, vinculados aos Municípios/Associados ao CISCEL.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os contratos terão validade até 03/09/2027, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de procedimento/exames/consultas mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda dos Municípios Consorciados e de acordo com item 7.4 do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de consultas especializadas para atendimento aos municípios consorciados, conforme anexo constante do edital e do presente contrato;

6.2 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado em consultório próprio do CONTRATADO ou nas Unidades de Saúde dos Municípios Consorciados ou no domicílio do paciente.

6.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do Município Consorciado, juntamente com o pedido médico.

6.4 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- Realizar somente os serviços autorizados pelo CISCEL, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;

- j. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- k. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l. Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- m. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- n. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- o. Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

8.1 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações constantes no art. 16, da Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária Nº. 01002.1030210022.003 - **Programa de Atividades Ambulatorial** - 33903900000 - **Outros Serviços Terceiros/ Pessoa Jurídica - Ficha 28 - Fonte 112** - do exercício de 2026 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os valores contratados poderão ser reajustados conforme atualização da Tabela de Preços vigente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, observadas as deliberações administrativas pertinentes e a disponibilidade orçamentária, aplicando-se os novos valores a partir da data de início de vigência da tabela atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- Advertência;
 - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
 - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
 - Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

15.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.4 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.5 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a

responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de ITABIRA-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Portaria nº 027/2023.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itabira, 22 de setembro de 2026.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL

Daiane Ferreira Chaves Avelar - 14401243617

CONTRATANTE

CRISTIANO MOREIRA DOS SANTOS PENA LTDA

CRISTIANO MOREIRA DOS SANTOS PENA - 45636494653

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº. _____ CPF nº. _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A5E4-ECFA-7F50-A369

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR (CPF 144.XXX.XXX-17) em 23/09/2026 09:04:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CRISTIANO MOREIRA DOS SANTOS PENA (CPF 456.XXX.XXX-53) em 23/09/2026 11:19:20
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A5E4-ECFA-7F50-A369>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 008/2026

CONTRATO Nº 204 / 2026

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 850 - Bairro Quatorze de Fevereiro, na cidade de Itabira, CEP 35900236 - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 01921228000187, neste ato representado pelo Secretária Executiva Senhora Daiane Ferreira Chaves Avelar, portadora do CPF Nº 14401243617, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: M.R. SERVICOS DE IMAGEM DIGITAL LTDA, com sede na Avenida Mauro Ribeiro Lage , nº 90 - Bairro Esplanada da Estacao , na cidade de Itabira , CEP35900560 , MG , inscrita no CNPJ/MF N. 61.050.390/0001-07 , neste ato representada pelo(a) senhor(a) Marina Simoes Ribeiro , portador(a) do CPF Nº. 11347746641 , **E-MAIL INSTITUCIONAL:** marinasribeiro2@gmail.com , doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº. 018/2026 , modalidade **Credenciamento** nº. 008/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços odontológicos especializados, para a realização de consultas, procedimentos e demais atendimentos previstos neste instrumento, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste - CISCEL, conforme Anexo I Termo de Referência., conforme anexo (s) do **Processo Administrativo acima citado**.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no da **Processo Licitatório nº. 018/2026 - Inexigibilidade Nº. 010/2026 - Credenciamento nº. 008/2026**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	
RADIOGRAFIA OCLUSAL			
29	RADIOGRAFIA OCLUSAL	R\$ 40,00	
RADIOGRAFIA PANORÂMICA			
30	RADIOGRAFIA PANORÂMICA	R\$ 70,00	
RADIOGRAFIA PERIAPICAL			
31	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	R\$ 20,00	
RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL BITE-WING			
32	RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL BITE-WING	R\$ 20,00	
TOMOGRAFIA DE DENTE CONE BEAM			
44	TOMOGRAFIA DE DENTE CONE BEAM	R\$ 200,00	

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, a partir do 20º. (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que:**

- O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: **Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: Certidão Negativa de Débitos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.** ;
- A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
- Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.**

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CISCEL;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Fertos
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços em saúde, concernentes na prestação de serviços de consultas especializadas conforme elencados no Anexo I para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, vinculados aos Municípios/Associados ao CISCEL.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os contratos terão validade até 03/09/2027, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de procedimento/exames/consultas mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda dos Municípios Consorciados e de acordo com item 7.4 do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de consultas especializadas para atendimento aos municípios consorciados, conforme anexo constante do edital e do presente contrato;

6.2 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado em consultório próprio do CONTRATADO ou nas Unidades de Saúde dos Municípios Consorciados ou no domicílio do paciente.

6.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do Município Consorciado, juntamente com o pedido médico.

6.4 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- Realizar somente os serviços autorizados pelo CISCEL, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
- Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou

rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

8.1 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações constantes no art. 16, da Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária Nº. 01002.1030210022.003 - **Programa de Atividades Ambulatorial - 33903900000 - Outros Serviços Terceiros/ Pessoa Jurídica - Ficha 28 - Fonte 112** - do exercício de 2026 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os valores contratados poderão ser reajustados conforme atualização da Tabela de Preços vigente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, observadas as deliberações administrativas pertinentes e a disponibilidade orçamentária, aplicando-se os novos valores a partir da data de início de vigência da tabela atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- Advertência;
 - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
 - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
 - Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

15.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.4 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.5 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de ITABIRA-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Portaria nº 027/2023.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itabira, 23 de setembro de 2026.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL

Daiane Ferreira Chaves Avelar - 14401243617

CONTRATANTE

M.R. SERVICOS DE IMAGEM DIGITAL LTDA

Marina Simoes Ribeiro - 11347746641

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Fertos
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº. _____ CPF nº. _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2487-38CD-DB35-60C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARINA SIMÕES RIBEIRO (CPF 113.XXX.XXX-41) em 23/09/2026 12:05:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR (CPF 144.XXX.XXX-17) em 24/09/2026 11:52:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/2487-38CD-DB35-60C6>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 008/2026

CONTRATO Nº 206 / 2026

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 850 - Bairro Quatorze de Fevereiro, na cidade de Itabira, CEP 35900236 - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 01921228000187, neste ato representado pelo Secretária Executiva Senhora Daiane Ferreira Chaves Avelar, portadora do CPF Nº 14401243617, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: M M GRUPO ODONTOLOGICO PREVINE LTDA, com sede na Rua Sao Geraldo , nº 124 - Bairro Centro , na cidade de Santa Bárbara , CEP35960000 , MG , inscrita no CNPJ/MF N. 08.057.336/0002-83 , neste ato representada pelo(a) senhor(a) Raphael Martins da Silva Araújo , portador(a) do CPF Nº. 05669508637 , **E-MAIL INSTITUCIONAL:** previneclinica@hotmail.com , doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº. 018/2026 , modalidade **Credenciamento** nº. 008/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços odontológicos especializados, para a realização de consultas, procedimentos e demais atendimentos previstos neste instrumento, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste - CISCEL, conforme Anexo I Termo de Referência., conforme anexo (s) do **Processo Administrativo acima citado**.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no da **Processo Licitatório nº. 018/2026 - Inexigibilidade Nº. 010/2026 - Credenciamento nº. 008/2026**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a **CONTRATADA** se credenciou.

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário
APROFUNDAMENTO DE SACO VESTIBULO POR SEXTANTE		
1	APROFUNDAMENTO DE SACO VESTIBULO POR SEXTANTE	R\$ 300,00
AUMENTO DE COROA CLÍNICA		
2	AUMENTO DE COROA CLÍNICA	R\$ 250,00
BIOPSIA EM CAVIDADE ORAL		
3	BIOPSIA EM CAVIDADE ORAL	R\$ 380,00
CIRURGIA PRE-PROTETICA ANTERO SUPERIOR		
4	CIRURGIA PRE-PROTETICA ANTERO SUPERIOR	R\$ 520,00
CONSULTA ODONTOLÓGICA		
5	CONSULTA ODONTOLÓGICA	R\$ 70,00
COROA PROVISÓRIA ANTERIOR		
6	COROA PROVISÓRIA ANTERIOR	R\$ 220,00
COROA PROVISÓRIA POSTERIOR		
7	COROA PROVISÓRIA POSTERIOR	R\$ 210,00
COROA SOLIDEX ARTIGLAS DENTES ANTERIORES		
8	COROA SOLIDEX ARTIGLAS DENTES ANTERIORES	R\$ 550,00
ENDODONTIA DE DENTES ANTERIORES		
9	ENDODONTIA DE DENTES ANTERIORES	R\$ 550,00
ENDODONTIA DE MOLARES		
10	ENDODONTIA DE MOLARES	R\$ 650,00
ENDODONTIA DE PRE- MOLARES		
11	ENDODONTIA DE PRE- MOLARES	R\$ 610,00
ENDODONTIA DECIDUO		
12	ENDODONTIA DECIDUO	R\$ 450,00
ENXERTO OSSEO POR QUADRANTE		
13	ENXERTO OSSEO POR QUADRANTE	R\$ 411,00
FRENECTOMIA LABIAL		
14	FRENECTOMIA LABIAL	R\$ 451,00
FRENECTOMIA LINGUAL		
15	FRENECTOMIA LINGUAL	R\$ 443,00
MANUTENÇÃO DE TRATAMENTO PERIODONTAL		

16	MANUTENÇÃO DE TRATAMENTO PERIODONTAL	R\$ 261,67
NUCLEO DE PREENCHIMENTO		
17	NUCLEO DE PREENCHIMENTO	R\$ 250,00
NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO		
18	NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO	R\$ 281,33
PINO DE FIBRA DE VIDRO		
19	PINO DE FIBRA DE VIDRO	R\$ 325,00
PINO ROSQUEAVEL		
20	PINO ROSQUEAVEL	R\$ 300,00
PREPARO PARA PINO INTRARADICULAR		
21	PREPARO PARA PINO INTRARADICULAR	R\$ 200,00
PROCEDIMENTO DE PROTESE (RECIMENTAÇÃO)		
22	PROCEDIMENTO DE PROTESE (RECIMENTAÇÃO)	R\$ 150,00
PROCEDIMENTO DE PROTESE (REEMBASAMENTO)		
23	PROCEDIMENTO DE PROTESE (REEMBASAMENTO)	R\$ 200,00
PROCEDIMENTO DE PROTESE (REMOÇÃO DE PEÇA)		
24	PROCEDIMENTO DE PROTESE (REMOÇÃO DE PEÇA)	R\$ 200,00
PROCEDIMENTO DE PROTESE-MOLDAGEM		
25	PROCEDIMENTO DE PROTESE-MOLDAGEM	R\$ 158,33
PROCEDIMENTOS DE PRÓTESE TOTAL - PARTE LABORATORIAL COM OU SEM REEMBASAMENTO (CHAPA DE PROVA COM PLANO DE CERA; MONTAGEM DE DENTES NO PLANO DE CERA; CEROPLASTIA, INCLUSÃO, PRENSAGEM, ACABAMENTO).		
26	PROCEDIMENTOS DE PRÓTESE TOTAL - PARTE LABORATORIAL COM OU SEM REEMBASAMENTO (CHAPA DE PROVA COM PLANO DE CERA; MONTAGEM DE DENTES NO PLANO DE CERA; CEROPLASTIA, INCLUSÃO, PRENSAGEM, ACABAMENTO).	R\$ 380,00
PROTESE PARCIAL REMOVIVEL ROACH		
27	PROTESE PARCIAL REMOVIVEL ROACH	R\$ 1.082,60
PROTESE TOTAL - SUPERIOR OU INFERIOR - CADA		
28	PROTESE TOTAL - SUPERIOR OU INFERIOR - CADA	R\$ 960,00
RADIOGRAFIA OCLUSAL		
29	RADIOGRAFIA OCLUSAL	R\$ 40,00
RADIOGRAFIA PANORÂMICA		
30	RADIOGRAFIA PANORÂMICA	R\$ 70,00
RADIOGRAFIA PERIAPICAL		
31	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	R\$ 20,00
RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL BITE-WING		
32	RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL BITE-WING	R\$ 20,00
RASPAGEM CORONO-RADICULAR POR SEXTANTE		

33	RASPAGEM CORONO-RADICULAR POR SEXTANTE	R\$ 200,00
RECONSTITUIÇÃO DIRETA DE DENTE DECIDUO POR DENTE		
34	RECONSTITUIÇÃO DIRETA DE DENTE DECIDUO POR DENTE	R\$ 220,00
REMOÇÃO DE NUCLEO INTRARADICULAR		
35	REMOÇÃO DE NUCLEO INTRARADICULAR	R\$ 310,00
RESTAURADO METALICO DENTE POSTERIOR		
36	RESTAURADO METALICO DENTE POSTERIOR	R\$ 480,00
RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTES ANTERIORES		
37	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTES ANTERIORES	R\$ 500,00
RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE MOLARES INCLUINDO CANAL E RX		
38	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE MOLARES INCLUINDO CANAL E RX	R\$ 720,00
RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE PRÉ- MOLARES		
39	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE PRÉ- MOLARES	R\$ 680,00
SISO ERUIDO		
40	SISO ERUIDO	R\$ 350,00
SISO IMPACTADO		
41	SISO IMPACTADO	R\$ 400,00
SISO INCLUSO		
42	SISO INCLUSO	R\$ 480,00
SISO SEMI INCLUSO		
43	SISO SEMI INCLUSO	R\$ 450,00
TOMOGRAFIA DE DENTE CONE BEAM		
44	TOMOGRAFIA DE DENTE CONE BEAM	R\$ 200,00
RESTAURAÇÃO DE DENTE DECIDUO		
45	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECIDUO	R\$ 180,00

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, a partir do 20º. (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento, desde que:

- O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: **Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: Certidão Negativa de Débitos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.** ;
- A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
- Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo**

envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CISCEL;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços em saúde, concernentes na prestação de serviços de consultas especializadas conforme elencados no Anexo I para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, vinculados aos Municípios/Associados ao CISCEL.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os contratos terão validade até 03/09/2027, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de procedimento/exames/consultas mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda dos Municípios Consorciados e de acordo com item 7.4 do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de consultas especializadas para atendimento aos municípios consorciados, conforme anexo constante do edital e do presente contrato;

6.2 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado em consultório próprio do CONTRATADO ou nas Unidades de Saúde dos Municípios Consorciados ou no domicílio do paciente.

6.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do Município Consorciado, juntamente com o pedido médico.

6.4 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- Realizar somente os serviços autorizados pelo CISCEL, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;

- j. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- k. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l. Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- m. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- n. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- o. Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

8.1 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações constantes no art. 16, da Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária Nº. 01002.1030210022.003 - **Programa de Atividades Ambulatorial** - 33903900000 - **Outros Serviços Terceiros/ Pessoa Jurídica - Ficha 28 - Fonte 112** - do exercício de 2026 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os valores contratados poderão ser reajustados conforme atualização da Tabela de Preços vigente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, observadas as deliberações administrativas pertinentes e a disponibilidade orçamentária, aplicando-se os novos valores a partir da data de início de vigência da tabela atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- Advertência;
 - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
 - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
 - Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

15.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.4 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.5 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a

responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de ITABIRA-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Portaria nº 027/2023.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itabira, 25 de setembro de 2026.

- | | | | |
|-----------------------|-------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| • Barão de Cocais | • Itabira | • Passabém | • São Gonçalo do Rio Abaixo |
| • Bom Jesus do Amparo | • Itambé do Mato Dentro | • Santo Antônio do Rio Abaixo | • Santa Maria de Itabira |
| • Carmésia | • Morro do Pilar | • Santa Bárbara | • São Sebastião do Rio Preto |
| • Fertos | | | |

Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL

Daiane Ferreira Chaves Avelar - 14401243617

CONTRATANTE

M M GRUPO ODONTOLOGICO PREVINE LTDA

Raphael Martins da Silva Araújo - 05669508637

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº. _____ CPF nº. _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D97E-693B-C0E3-B77F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR (CPF 144.XXX.XXX-17) em 28/09/2026 10:43:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MM GRUPO ODONTOLÓGICO PREVINE (CNPJ 080.XXX.XXX-00283) em 05/10/2026 09:52:57
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/D97E-693B-C0E3-B77F>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 008/2026

CONTRATO Nº 198 / 2026

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 850 - Bairro Quatorze de Fevereiro, na cidade de Itabira, CEP 35900236 - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 01921228000187, neste ato representado pelo Secretária Executiva Senhora Daiane Ferreira Chaves Avelar, portadora do CPF Nº 14401243617, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: RN Odontologia e estetica Ltda, com sede na Rua Augusto Pessoa , nº 275 - Bairro Centro , na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo , CEP35935000 , MG , inscrita no CNPJ/MF N. 43.631.917/0001-05 , neste ato representada pelo(a) senhor(a) Rubens Neponuceno de Oliveira , portador(a) do CPF Nº. 03425882651 , **E-MAIL INSTITUCIONAL:** oraldentssg@gmail.com , doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº. 018/2026 , modalidade **Credenciamento** nº. 008/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços odontológicos especializados, para a realização de consultas, procedimentos e demais atendimentos previstos neste instrumento, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste - CISCEL, conforme Anexo I Termo de Referência., conforme anexo (s) do **Processo Administrativo acima citado**.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no da **Processo Licitatório nº. 018/2026 - Inexigibilidade Nº. 010/2026 - Credenciamento nº. 008/2026**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a **CONTRATADA** se credenciou.

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário
APROFUNDAMENTO DE SACO VESTIBULO POR SEXTANTE		
1	APROFUNDAMENTO DE SACO VESTIBULO POR SEXTANTE	R\$ 300,00
AUMENTO DE COROA CLÍNICA		
2	AUMENTO DE COROA CLÍNICA	R\$ 250,00
BIOPSIA EM CAVIDADE ORAL		
3	BIOPSIA EM CAVIDADE ORAL	R\$ 380,00
CIRURGIA PRE-PROTETICA ANTERO SUPERIOR		
4	CIRURGIA PRE-PROTETICA ANTERO SUPERIOR	R\$ 520,00
COROA PROVISÓRIA ANTERIOR		
6	COROA PROVISÓRIA ANTERIOR	R\$ 220,00
COROA PROVISÓRIA POSTERIOR		
7	COROA PROVISÓRIA POSTERIOR	R\$ 210,00
COROA SOLIDEX ARTIGLAS DENTES ANTERIORES		
8	COROA SOLIDEX ARTIGLAS DENTES ANTERIORES	R\$ 550,00
ENDODONTIA DE DENTES ANTERIORES		
9	ENDODONTIA DE DENTES ANTERIORES	R\$ 550,00
ENDODONTIA DE MOLARES		
10	ENDODONTIA DE MOLARES	R\$ 650,00
ENDODONTIA DE PRE- MOLARES		
11	ENDODONTIA DE PRE- MOLARES	R\$ 610,00
ENDODONTIA DECIDUO		
12	ENDODONTIA DECIDUO	R\$ 450,00
ENXERTO OSSEO POR QUADRANTE		
13	ENXERTO OSSEO POR QUADRANTE	R\$ 411,00
FRENECTOMIA LABIAL		
14	FRENECTOMIA LABIAL	R\$ 451,00
FRENECTOMIA LINGUAL		
15	FRENECTOMIA LINGUAL	R\$ 443,00
NUCLEO DE PREENCHIMENTO		
17	NUCLEO DE PREENCHIMENTO	R\$ 250,00
PINO DE FIBRA DE VIDRO		

19	PINO DE FIBRA DE VIDRO	R\$ 325,00
PREPARO PARA PINO INTRARADICULAR		
21	PREPARO PARA PINO INTRARADICULAR	R\$ 200,00
PROTESE PARCIAL REMOVIVEL ROACH		
27	PROTESE PARCIAL REMOVIVEL ROACH	R\$ 1.082,60
PROTESE TOTAL - SUPERIOR OU INFERIOR - CADA		
28	PROTESE TOTAL - SUPERIOR OU INFERIOR - CADA	R\$ 960,00
RADIOGRAFIA PERIAPICAL		
31	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	R\$ 20,00
RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL BITE-WING		
32	RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL BITE-WING	R\$ 20,00
RASPAGEM CORONO-RADICULAR POR SEXTANTE		
33	RASPAGEM CORONO-RADICULAR POR SEXTANTE	R\$ 200,00
REMOÇÃO DE NUCLEO INTRARADICULAR		
35	REMOÇÃO DE NUCLEO INTRARADICULAR	R\$ 310,00
RESTAURADO METALICO DENTE POSTERIOR		
36	RESTAURADO METALICO DENTE POSTERIOR	R\$ 480,00
RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTES ANTERIORES		
37	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTES ANTERIORES	R\$ 500,00
RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE MOLARES INCLUINDO CANAL E RX		
38	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE MOLARES INCLUINDO CANAL E RX	R\$ 720,00
RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE PRÉ- MOLARES		
39	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE PRÉ- MOLARES	R\$ 680,00
SISO ERUIDO		
40	SISO ERUIDO	R\$ 350,00
SISO IMPACTADO		
41	SISO IMPACTADO	R\$ 400,00
SISO INCLUSO		
42	SISO INCLUSO	R\$ 480,00
SISO SEMI INCLUSO		
43	SISO SEMI INCLUSO	R\$ 450,00

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, a partir do 20º. (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que:**

a. O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail,

os seguintes documentos: **Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: Certidão Negativa de Débitos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.** ;

- b. A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
- c. **Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.**

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CISCEL;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços em saúde, concernentes na prestação de serviços de consultas especializadas conforme elencados no Anexo I para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, vinculados aos Municípios/Associados ao CISCEL.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os contratos terão validade até 03/09/2027 , não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de procedimento/exames/consultas mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda dos Municípios Consorciados e de acordo com item 7.4 do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de consultas especializadas para atendimento aos municípios consorciados, conforme anexo constante do edital e do presente contrato;

6.2 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado em consultório próprio do CONTRATADO ou nas Unidades de Saúde dos Municípios Consorciados ou no domicílio

do paciente.

6.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do Município Consorciado, juntamente com o pedido médico.

6.4 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos

os atendimentos agendados;

- g. Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- h. Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- i. Realizar somente os serviços autorizados pelo CISCEL, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
- j. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- k. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l. Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- m. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- n. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- o. Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

8.1 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações constantes no art. 16, da Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária Nº. 01002.1030210022.003 - **Programa de Atividades Ambulatorial - 33903900000 - Outros Serviços Terceiros/ Pessoa Jurídica - Ficha 28 - Fonte 112** - do exercício de 2026 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os valores contratados poderão ser reajustados conforme atualização da Tabela de Preços vigente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, observadas as deliberações administrativas pertinentes e a disponibilidade orçamentária, aplicando-se os novos valores a partir da data de início de vigência da tabela atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- Advertência;
 - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
 - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
 - Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

15.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo

outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.4 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.5 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de ITABIRA-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Portaria nº 027/2023.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itabira, **03** de **setembro** de **2026**.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL

Daiane Ferreira Chaves Avelar - 14401243617

CONTRATANTE

RN Odontologia e estetica Ltda

Rubens Neponuceno de Oliveira - 03425882651

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº. _____ CPF nº. _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2396-0881-1225-595E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RN ODONTOLOGIA E ESTÉTICA LTDA (CNPJ 43.631.917/0001-05) em 03/09/2026 16:57:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR (CPF 144.XXX.XXX-17) em 04/09/2026 13:21:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/2396-0881-1225-595E>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 008/2026

CONTRATO Nº 208 / 2026

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 850 - Bairro Quatorze de Fevereiro, na cidade de Itabira, CEP 35900236 - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 01921228000187, neste ato representado pelo Secretária Executiva Senhora Daiane Ferreira Chaves Avelar, portadora do CPF Nº 14401243617, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ODONTO MATTOS LTDA, com sede na Rua Antonio Bernardo Silva , nº 36 - Bairro Centro , na cidade de Morro do Pilar , CEP35875000 , MG , inscrita no CNPJ/MF N. 60.456.907/0001-91 , neste ato representada pelo(a) senhor(a) Wesliana Mattos , portador(a) do CPF Nº. 87958562691 , **E-MAIL INSTITUCIONAL:** weslianamattos@gmail.com , doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº. 018/2026 , modalidade **Credenciamento** nº. 008/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços odontológicos especializados, para a realização de consultas, procedimentos e demais atendimentos previstos neste instrumento, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste - CISCEL, conforme Anexo I Termo de Referência., conforme anexo (s) do **Processo Administrativo acima citado**.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no da **Processo Licitatório nº. 018/2026 - Inexigibilidade Nº. 010/2026 - Credenciamento nº. 008/2026**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a **CONTRATADA** se credenciou.

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário
APROFUNDAMENTO DE SACO VESTIBULO POR SEXTANTE		
1	APROFUNDAMENTO DE SACO VESTIBULO POR SEXTANTE	R\$ 300,00
AUMENTO DE COROA CLÍNICA		
2	AUMENTO DE COROA CLÍNICA	R\$ 250,00
BIOPSIA EM CAVIDADE ORAL		
3	BIOPSIA EM CAVIDADE ORAL	R\$ 380,00
CIRURGIA PRE-PROTETICA ANTERO SUPERIOR		
4	CIRURGIA PRE-PROTETICA ANTERO SUPERIOR	R\$ 520,00
CONSULTA ODONTOLOGICA		
5	CONSULTA ODONTOLOGICA	R\$ 70,00
COROA PROVISÓRIA ANTERIOR		
6	COROA PROVISÓRIA ANTERIOR	R\$ 220,00
COROA PROVISÓRIA POSTERIOR		
7	COROA PROVISÓRIA POSTERIOR	R\$ 210,00
COROA SOLIDEX ARTIGLAS DENTES ANTERIORES		
8	COROA SOLIDEX ARTIGLAS DENTES ANTERIORES	R\$ 550,00
ENDODONTIA DE DENTES ANTERIORES		
9	ENDODONTIA DE DENTES ANTERIORES	R\$ 550,00
ENDODONTIA DE MOLARES		
10	ENDODONTIA DE MOLARES	R\$ 650,00
ENDODONTIA DE PRE- MOLARES		
11	ENDODONTIA DE PRE- MOLARES	R\$ 610,00
ENDODONTIA DECIDUO		
12	ENDODONTIA DECIDUO	R\$ 450,00
ENXERTO OSSEO POR QUADRANTE		
13	ENXERTO OSSEO POR QUADRANTE	R\$ 411,00
FRENECTOMIA LABIAL		
14	FRENECTOMIA LABIAL	R\$ 451,00
FRENECTOMIA LINGUAL		
15	FRENECTOMIA LINGUAL	R\$ 443,00
MANUTENÇÃO DE TRATAMENTO PERIODONTAL		

16	MANUTENÇÃO DE TRATAMENTO PERIODONTAL	R\$ 261,67
NUCLEO DE PREENCHIMENTO		
17	NUCLEO DE PREENCHIMENTO	R\$ 250,00
NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO		
18	NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO	R\$ 281,33
PINO DE FIBRA DE VIDRO		
19	PINO DE FIBRA DE VIDRO	R\$ 325,00
PINO ROSQUEAVEL		
20	PINO ROSQUEAVEL	R\$ 300,00
PREPARO PARA PINO INTRARADICULAR		
21	PREPARO PARA PINO INTRARADICULAR	R\$ 200,00
PROCEDIMENTO DE PROTESE (RECIMENTAÇÃO)		
22	PROCEDIMENTO DE PROTESE (RECIMENTAÇÃO)	R\$ 150,00
PROCEDIMENTO DE PROTESE (REEMBASAMENTO)		
23	PROCEDIMENTO DE PROTESE (REEMBASAMENTO)	R\$ 200,00
PROCEDIMENTO DE PROTESE (REMOÇÃO DE PEÇA)		
24	PROCEDIMENTO DE PROTESE (REMOÇÃO DE PEÇA)	R\$ 200,00
PROCEDIMENTO DE PROTESE-MOLDAGEM		
25	PROCEDIMENTO DE PROTESE-MOLDAGEM	R\$ 158,33
PROCEDIMENTOS DE PRÓTESE TOTAL - PARTE LABORATORIAL COM OU SEM REEMBASAMENTO (CHAPA DE PROVA COM PLANO DE CERA; MONTAGEM DE DENTES NO PLANO DE CERA; CEROPLASTIA, INCLUSÃO, PRENSAGEM, ACABAMENTO).		
26	PROCEDIMENTOS DE PRÓTESE TOTAL - PARTE LABORATORIAL COM OU SEM REEMBASAMENTO (CHAPA DE PROVA COM PLANO DE CERA; MONTAGEM DE DENTES NO PLANO DE CERA; CEROPLASTIA, INCLUSÃO, PRENSAGEM, ACABAMENTO).	R\$ 380,00
PROTESE PARCIAL REMOVIVEL ROACH		
27	PROTESE PARCIAL REMOVIVEL ROACH	R\$ 1.082,60
PROTESE TOTAL - SUPERIOR OU INFERIOR - CADA		
28	PROTESE TOTAL - SUPERIOR OU INFERIOR - CADA	R\$ 960,00
RADIOGRAFIA OCLUSAL		
29	RADIOGRAFIA OCLUSAL	R\$ 40,00
RADIOGRAFIA PANORÂMICA		
30	RADIOGRAFIA PANORÂMICA	R\$ 70,00
RADIOGRAFIA PERIAPICAL		
31	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	R\$ 20,00
RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL BITE-WING		
32	RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL BITE-WING	R\$ 20,00
RASPAGEM CORONO-RADICULAR POR SEXTANTE		

33	RASPAGEM CORONO-RADICULAR POR SEXTANTE	R\$ 200,00
RECONSTITUIÇÃO DIRETA DE DENTE DECIDUO POR DENTE		
34	RECONSTITUIÇÃO DIRETA DE DENTE DECIDUO POR DENTE	R\$ 220,00
REMOÇÃO DE NUCLEO INTRARADICULAR		
35	REMOÇÃO DE NUCLEO INTRARADICULAR	R\$ 310,00
RESTAURADO METALICO DENTE POSTERIOR		
36	RESTAURADO METALICO DENTE POSTERIOR	R\$ 480,00
RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTES ANTERIORES		
37	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTES ANTERIORES	R\$ 500,00
RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE MOLARES INCLUINDO CANAL E RX		
38	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE MOLARES INCLUINDO CANAL E RX	R\$ 720,00
RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE PRÉ- MOLARES		
39	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE PRÉ- MOLARES	R\$ 680,00
SISO ERUIDO		
40	SISO ERUIDO	R\$ 350,00
SISO IMPACTADO		
41	SISO IMPACTADO	R\$ 400,00
SISO INCLUSO		
42	SISO INCLUSO	R\$ 480,00
SISO SEMI INCLUSO		
43	SISO SEMI INCLUSO	R\$ 450,00
TOMOGRAFIA DE DENTE CONE BEAM		
44	TOMOGRAFIA DE DENTE CONE BEAM	R\$ 200,00
RESTAURAÇÃO DE DENTE DECIDUO		
45	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECIDUO	R\$ 180,00

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, a partir do 20º. (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento, desde que:

- O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: **Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: Certidão Negativa de Débitos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.** ;
- A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
- Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo**

envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CISCEL;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços em saúde, concernentes na prestação de serviços de consultas especializadas conforme elencados no Anexo I para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, vinculados aos Municípios/Associados ao CISCEL.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os contratos terão validade até 03/09/2027, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de procedimento/exames/consultas mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda dos Municípios Consorciados e de acordo com item 7.4 do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de consultas especializadas para atendimento aos municípios consorciados, conforme anexo constante do edital e do presente contrato;

6.2 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado em consultório próprio do CONTRATADO ou nas Unidades de Saúde dos Municípios Consorciados ou no domicílio do paciente.

6.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do Município Consorciado, juntamente com o pedido médico.

6.4 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- Realizar somente os serviços autorizados pelo CISCEL, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;

- j. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- k. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l. Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- m. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- n. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- o. Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

8.1 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações constantes no art. 16, da Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária Nº. 01002.1030210022.003 - **Programa de Atividades Ambulatorial** - 33903900000 - **Outros Serviços Terceiros/ Pessoa Jurídica - Ficha 28 - Fonte 112** - do exercício de 2026 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os valores contratados poderão ser reajustados conforme atualização da Tabela de Preços vigente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, observadas as deliberações administrativas pertinentes e a disponibilidade orçamentária, aplicando-se os novos valores a partir da data de início de vigência da tabela atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d. Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

15.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.4 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.5 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a

responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de ITABIRA-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Portaria nº 027/2023.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itabira, 29 de setembro de 2026.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL

Daiane Ferreira Chaves Avelar - 14401243617

CONTRATANTE

ODONTO MATTOS LTDA

Wesliana Mattos - 87958562691

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº. _____ CPF nº. _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F2CB-A9FB-5E7A-7D8D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ODONTO MATTOS (CNPJ 60.456.907/0001-91) em 29/09/2026 09:48:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR (CPF 144.XXX.XXX-17) em 29/09/2026 16:42:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F2CB-A9FB-5E7A-7D8D>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 008/2026

CONTRATO Nº 209 / 2026

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 850 - Bairro Quatorze de Fevereiro, na cidade de Itabira, CEP 35900236 - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 01921228000187, neste ato representado pelo Secretária Executiva Senhora Daiane Ferreira Chaves Avelar, portadora do CPF Nº 14401243617, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: LABOR EXCELLENCE LABORATÓRIO LTDA., com sede na Praça Doutor Acrísio Alvarenga , nº 22 - Bairro Centro , na cidade de Itabira , CEP35900527 , MG , inscrita no CNPJ/MF N. 33.155.081/0001-58 , neste ato representada pelo(a) senhor(a) José Geraldo da Silva , portador(a) do CPF Nº. 01511576693 , **E-MAIL INSTITUCIONAL:** laborexcellence@yahoo.com , doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº. 018/2026 , modalidade **Credenciamento** nº. 008/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços odontológicos especializados, para a realização de consultas, procedimentos e demais atendimentos previstos neste instrumento, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste - CISCEL, conforme Anexo I Termo de Referência., conforme anexo (s) do **Processo Administrativo acima citado**.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no da **Processo Licitatório nº. 018/2026 - Inexigibilidade Nº. 010/2026 - Credenciamento nº. 008/2026**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário
PROCEDIMENTOS DE PRÓTESE TOTAL - PARTE LABORATORIAL COM OU SEM REEMBASAMENTO (CHAPA DE PROVA COM PLANO DE CERA; MONTAGEM DE DENTES NO PLANO DE CERA; CEROPLASTIA, INCLUSÃO, PRENSAGEM, ACABAMENTO).		
26	PROCEDIMENTOS DE PRÓTESE TOTAL - PARTE LABORATORIAL COM OU SEM REEMBASAMENTO (CHAPA DE PROVA COM PLANO DE CERA; MONTAGEM DE DENTES NO PLANO DE CERA; CEROPLASTIA, INCLUSÃO, PRENSAGEM, ACABAMENTO).	R\$ 380,00

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, a partir do 20º. (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que:**

- O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: **Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: Certidão Negativa de Débitos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.** ;
- A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
- Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.**

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CISCEL;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços em saúde, concernentes na prestação de serviços de consultas especializadas conforme elencados no Anexo I para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, vinculados aos Municípios/Associados ao CISCEL.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os contratos terão validade até 03/09/2027 , não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de procedimento/exames/consultas mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda dos Municípios Consorciados e de acordo com item 7.4 do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de consultas especializadas para atendimento aos municípios consorciados, conforme anexo constante do edital e do presente contrato;

6.2 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado em consultório próprio do CONTRATADO ou nas Unidades de Saúde dos Municípios Consorciados ou no domicílio do paciente.

6.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do Município Consorciado, juntamente com o pedido médico.

6.4 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- Realizar somente os serviços autorizados pelo CISCEL, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
- Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

8.1 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações constantes no art. 16, da Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária Nº. 01002.1030210022.003 - **Programa de Atividades Ambulatorial - 33903900000 - Outros Serviços Terceiros/ Pessoa Jurídica - Ficha 28 - Fonte 112** - do exercício de 2026 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os valores contratados poderão ser reajustados conforme atualização da Tabela de Preços vigente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, observadas as deliberações administrativas pertinentes e a disponibilidade orçamentária, aplicando-se os novos valores a partir da data de início de vigência da tabela atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a. Advertência;
 - b. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
 - c. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
 - d. Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

15.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.4 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.5 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de ITABIRA-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Portaria nº 027/2023.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itabira, **29** de **setembro** de **2026**.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL

Daiane Ferreira Chaves Avelar - 14401243617

CONTRATANTE

LABOR EXCELLENCE LABORATÓRIO LTDA.

José Geraldo da Silva - 01511576693

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Fertos
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

CPF nº. _____ CPF nº. _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 516D-9E04-6753-0CAB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LABOREXCELLENCE (CNPJ 33.155.081/0001-58) em 29/09/2026 10:12:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR (CPF 144.XXX.XXX-17) em 29/09/2026 16:43:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/516D-9E04-6753-0CAB>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 008/2026

CONTRATO Nº 207 / 2026

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 850 - Bairro Quatorze de Fevereiro, na cidade de Itabira, CEP 35900236 - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 01921228000187, neste ato representado pelo Secretária Executiva Senhora Daiane Ferreira Chaves Avelar, portadora do CPF Nº 14401243617, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: UFL Odontologia e estetica Ltda, com sede na Rua Antonio Pereira Rocha , nº 640 - Bairro União , na cidade de Santa Bárbara , CEP35960000 , MG , inscrita no CNPJ/MF N. 42.763.189/0001-14 , neste ato representada pelo(a) senhor(a) Patricia Urbano Friedrich Dornellas , portador(a) do CPF Nº. 08037082628 , **E-MAIL INSTITUCIONAL:** patricia_tamy@hotmail.com , doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº. 018/2026 , modalidade **Credenciamento** nº. 008/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços odontológicos especializados, para a realização de consultas, procedimentos e demais atendimentos previstos neste instrumento, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste - CISCEL, conforme Anexo I Termo de Referência., conforme anexo (s) do **Processo Administrativo acima citado**.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no da **Processo Licitatório nº. 018/2026 - Inexigibilidade Nº. 010/2026 - Credenciamento nº. 008/2026**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a **CONTRATADA** se credenciou.

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário
AUMENTO DE COROA CLÍNICA		
2	AUMENTO DE COROA CLÍNICA	R\$ 250,00
CONSULTA ODONTOLÓGICA		
5	CONSULTA ODONTOLÓGICA	R\$ 70,00
COROA PROVISÓRIA ANTERIOR		
6	COROA PROVISÓRIA ANTERIOR	R\$ 220,00
COROA PROVISÓRIA POSTERIOR		
7	COROA PROVISÓRIA POSTERIOR	R\$ 210,00
COROA SOLIDEX ARTIGLAS DENTES ANTERIORES		
8	COROA SOLIDEX ARTIGLAS DENTES ANTERIORES	R\$ 550,00
ENDODONTIA DE DENTES ANTERIORES		
9	ENDODONTIA DE DENTES ANTERIORES	R\$ 550,00
ENDODONTIA DE MOLARES		
10	ENDODONTIA DE MOLARES	R\$ 650,00
ENDODONTIA DE PRE- MOLARES		
11	ENDODONTIA DE PRE- MOLARES	R\$ 610,00
FRENECTOMIA LABIAL		
14	FRENECTOMIA LABIAL	R\$ 451,00
NUCLEO DE PREENCHIMENTO		
17	NUCLEO DE PREENCHIMENTO	R\$ 250,00
PINO DE FIBRA DE VIDRO		
19	PINO DE FIBRA DE VIDRO	R\$ 325,00
PREPARO PARA PINO INTRARADICULAR		
21	PREPARO PARA PINO INTRARADICULAR	R\$ 200,00
PROCEDIMENTO DE PROTESE (RECIMENTAÇÃO)		
22	PROCEDIMENTO DE PROTESE (RECIMENTAÇÃO)	R\$ 150,00
PROCEDIMENTO DE PROTESE (REEMBASAMENTO)		
23	PROCEDIMENTO DE PROTESE (REEMBASAMENTO)	R\$ 200,00
PROCEDIMENTO DE PROTESE (REMOÇÃO DE PEÇA)		
24	PROCEDIMENTO DE PROTESE (REMOÇÃO DE PEÇA)	R\$ 200,00
PROCEDIMENTO DE PROTESE-MOLDAGEM		

25	PROCEDIMENTO DE PROTESE-MOLDAGEM	R\$ 158,33
PROTESE PARCIAL REMOVIVEL ROACH		
27	PROTESE PARCIAL REMOVIVEL ROACH	R\$ 1.082,60
PROTESE TOTAL - SUPERIOR OU INFERIOR - CADA		
28	PROTESE TOTAL - SUPERIOR OU INFERIOR - CADA	R\$ 960,00
RESTAURADO METALICO DENTE POSTERIOR		
36	RESTAURADO METALICO DENTE POSTERIOR	R\$ 480,00
RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTES ANTERIORES		
37	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTES ANTERIORES	R\$ 500,00
RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE MOLARES INCLUINDO CANAL E RX		
38	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE MOLARES INCLUINDO CANAL E RX	R\$ 720,00
RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE PRÉ- MOLARES		
39	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE PRÉ- MOLARES	R\$ 680,00
SISO ERUIDO		
40	SISO ERUIDO	R\$ 350,00
SISO IMPACTADO		
41	SISO IMPACTADO	R\$ 400,00
SISO INCLUSO		
42	SISO INCLUSO	R\$ 480,00
SISO SEMI INCLUSO		
43	SISO SEMI INCLUSO	R\$ 450,00

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, a partir do 20º. (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que:**

- O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: **Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: Certidão Negativa de Débitos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.** ;
- A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
- Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.**

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de

honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CISCEL;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços em saúde, concernentes na prestação de serviços de consultas especializadas conforme elencados no Anexo I para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, vinculados aos Municípios/Associados ao CISCEL.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os contratos terão validade até 03/09/2027, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de procedimento/exames/consultas mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda dos Municípios Consorciados e de acordo com item 7.4 do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de consultas especializadas para atendimento aos municípios consorciados, conforme anexo constante do edital e do presente contrato;

6.2 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado em consultório próprio do CONTRATADO ou nas Unidades de Saúde dos Municípios Consorciados ou no domicílio do paciente.

6.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do Município Consorciado, juntamente com o pedido médico.

6.4 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus

prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b. Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d. Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a. Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d. Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e. Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- g. Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- h. Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- i. Realizar somente os serviços autorizados pelo CISCEL, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
- j. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- k. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga

a atender pronta e irrestritamente;

- l. Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- m. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- n. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- o. Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

8.1 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações constantes no art. 16, da Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária Nº. 01002.1030210022.003 - **Programa de Atividades Ambulatorial** - 33903900000 - **Outros Serviços Terceiros/ Pessoa Jurídica - Ficha 28 - Fonte 112** - do exercício de 2026 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato,

por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os valores contratados poderão ser reajustados conforme atualização da Tabela de Preços vigente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, observadas as deliberações administrativas pertinentes e a disponibilidade orçamentária, aplicando-se os novos valores a partir da data de início de vigência da tabela atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- Advertência;
- Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

15.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.4 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.5 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de ITABIRA-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Portaria nº 027/2023.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itabira, **28** de **setembro** de **2026**.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL

Daiane Ferreira Chaves Avelar - 14401243617

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Fertos
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

CONTRATANTE

UFL Odontologia e estetica Ltda

Patricia Urbano Friedrich Dornellas - 08037082628

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº. _____ CPF nº. _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 26F8-FD2F-8F7E-7ECE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR (CPF 144.XXX.XXX-17) em 28/09/2026 11:13:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PATRICIA URBANO FRIEDRICH DORNELLAS (CPF 080.XXX.XXX-28) em 30/09/2026 10:09:29
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/26F8-FD2F-8F7E-7ECE>